



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

Em 8 de maio de 2013

(quarta-feira)

às 14h30

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012

5ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600**, ADOTADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.409, DE 25 DE MAIO DE 2011; A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - FDCO; CONSTITUI FONTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES OPERACIONAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ALTERA ÀS LEIS Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E Nº 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992; ALTERA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009; ALTERA A LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Deputada Marina Santanna

RELATOR: Deputado Lucio Vieira Lima

RELATOR-REVISOR: Senador Ivo Cassol

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 07, Anexo II, Senado Federal.

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação de Relatório

[Avulso da matéria](#)

[Avulso de emendas](#)

[Relatório](#)

Complementação de Voto apresentada em 08.05.2013

Resultado: Em 07.05.2013 é iniciada a Reunião.

Em 08.08.2013 é reaberta a Reunião e aprovado Requerimento nº 2-MPV600/2012.

Aprovado o Relatório do Deputado Lucio Vieira Lima, que passa a constituir o Parecer da Comissão que conclui pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade,

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/default.asp?origem=SF>
Informações: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões

Documento gerado em 08/05/2013 às 16:28.

boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 600, de 2012, e de todas as emendas apresentadas, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 600, de 2012, e das emendas nºs 10, 12, 17, 18, 22, 24 e 27, pela não implicação em matéria financeira ou orçamentária das emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 14, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 26 e 28, pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das emendas nºs 09, 13 e 15, ficando o exame de mérito prejudicado em relação a estas últimas. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 600, de 2012, e da emenda nº 21, com a rejeição das demais emendas, tudo nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado.